

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE ABRIL DE 2020**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, por videoconferência, a oitava Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais.

A Diretora do departamento de administração geral e financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, secretariou a Reunião.

O Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves, também esteve presente.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Informação prestada pelo Sr. Presidente**

“O Município de Bragança preparou o Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira para servir como enfermaria de acolhimento para doentes em fase de transição.

A adaptação deste equipamento, dotando-o de condições para acolher doentes Covid-19 em fase de transição, ou doentes não Covid 19, permite alargar, de uma forma versátil, a capacidade de resposta face à pandemia, para o bem da saúde dos brigantinos e do distrito, que apesar de não ter sido construído para o efeito, servirá de forma competente este nobre propósito, já que ali puderam ser instaladas, graças ao seu amplo espaço interior, várias enfermarias para isolamento de doentes.

Esta solução está pronta a ser utilizada e serve de complemento ao hospital de campanha que o Município já tinha instalado na Unidade Local de Saúde do Nordeste e contou com a boa vontade de várias entidades privadas, que disponibilizaram diversos materiais a título gratuito, demonstrando grande solidariedade e capacidade de responder positivamente a esta missão comum de mitigar os efeitos da pandemia.

Além das instalações sanitárias e da climatização existentes no Pavilhão Municipal, a nova unidade de apoio é constituída por 14 enfermarias individuais, oito de seis camas, três de quatro, dois consultórios e uma área de triagem.

Assim, o espaço encontra-se equipado com 74 camas, cedidas gentilmente pelo Hotel São Lázaro, com as devidas distâncias de segurança entre equipamentos e estruturas modulares para maior privacidade dos doentes que ali possam ser instalados. A enfermaria está, também, equipada com a roupa de cama necessária, com jogos de lençóis e almofadas produzidos propositadamente e a título gratuito pela empresa Piubelle. Foram, ainda, cedidos cobertores e edredons, por parte da Obra Social Padre Miguel e pelo Hotel Classis.

O pavimento do Pavilhão foi coberto com uma tela própria para o efeito e toda a infraestrutura desinfetada, por forma a garantir as melhores condições de utilização.

Esta ação insere-se na estratégia adotada pelo Município de Bragança para a prevenção e contenção da propagação do COVID-19, procurando mitigar ao máximo os seus efeitos na sociedade brigantina”.

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Graça Patrício e Nuno Moreno**

1. A Vereação do PS queria, antes de mais, solicitar aos serviços administrativos incumbidos da redacção da ata o seguinte:

Há declarações de voto e intervenções da Vereação do PS previamente escritas e preparadas que são enviadas aos serviços administrativos, sendo esses textos que devem figurar em ata.

Mas também há intervenções espontâneas, ad hoc, durante a sessão camarária. Reforçamos o apelo para que também essas intervenções sejam objecto do devido registo em ata.

2. A Vereação do PS tomou conhecimento da posição pública e noticiada nos media segundo a qual o Sr. Presidente da Câmara de Bragança afirma o seguinte, e cita-se ” *uma falta de consideração e respeito pelo distrito a ausência de comparência do secretário de Estado da Mobilidade, Dr. Eduardo Pinheiro, responsável pelo combate à pandemia na região Norte, na reunião da Comissão Distrital de*

Protecção Civil, *para discutir uma estratégia para enfrentar a Covid-19 no distrito.*” E, “O que mais me preocupa não é necessariamente o facto de o secretário de Estado não reunir connosco. O que nos preocupa é a falta de estratégia relativamente à necessidade de testar os lares do nosso distrito”.

Bom, a vereação do PS discorda e censura com veemência a posição pública do Sr. Presidente da Câmara, não se revendo nela.

O combate ao covid-19 não se faz através do confronto político, nem através da criação de factos políticos.

É política a evitar, desadequada e prejudicial na luta contra este vírus e na política de saúde local.

Este combate exige concertação, colaboração e entreaajuda entre poder local e poder central.

Compete ao Sr. Presidente da Câmara, se porventura encontra dificuldades de comunicação com o poder central arranjar os canais próprios de comunicação e usá-los.

A estratégia da vitimização não serve os fins do combate ao Covid-19.

O que os brigantinos querem é soluções e o máximo apoio e ajuda da Câmara neste combate.

A crítica destrutiva, a vitimização, a culpabilização de terceiros, só enfraquece a estratégia de combate a COvid-19, que deve ser uma estratégia de união e comunhão de esforços e não de dividir para reinar.

Espanta até a crítica ao Governo quando este é elogiado pela estratégia de combate ao Covid-19 por todos os quadrantes da sociedade, inclusivamente com reconhecimento internacional.

Aconselhamos o Sr. Presidente da Câmara a seguir o exemplo do seu líder partidário, Dr. Rui Rio que apoia o Governo e defende que é preciso união e solidariedade com este governo, num momento em que o país combate a pandemia de covid-19, e ao mesmo tempo ataca os que apesar da crise ainda sentem a tentação de lançar farpas à governação., o que não é "ético" nem "patriótico".

Refere ainda o Líder nacional do PSD, que, e cita-se” .. *as pessoas querem (e bem!) é eliminar o vírus o mais depressa possível, dispensando uma instabilidade política que só dificulta o que já, de si, não é fácil de resolver. Ver o nosso partido com sentido de Estado e da responsabilidade, é vê-lo a honrar o seu passado e a pôr Portugal à frente de tudo o mais”.*

Portanto, Sr. Presidente da Câmara, ainda que se perceba que não apoiou o Dr. Rui Rio para Presidente do PSD, mas uma vez que é ele o Líder do seu partido, deve seguir-lhe as pisadas em matéria de combate ao Covid-19

Mas, ainda sim, dizer, que a crítica que faz segundo a qual não há estratégia do Governo para combater o COVID-19, é falsa e os números desmentem-no.

De facto, segundo informação oficial da ULSNE, que o Sr. Presidente da Câmara também deve ter conhecimento, temos os seguintes dados até ao dia 21 de Abril:

1. Até ao dia 21 de abril foram testados nos lares de idosos do Concelho de Bragança 557 utentes e funcionarios de um universo de 1 378 divididos por 22 lares existentes.

No Distrito foram testados até 21 de abril 4097 utentes e funcionários.

2. O número de população alvo do Distritosão 6028 utentes e funcionários, divididos por 105 lares.
3. Estarão testadas todas as instituições nos próximos 12 dias a partir de 21 de abril.

Portanto, até 21 de Abril, no concelho de Bragança temos quase 50% , e no Distrito 2/3, dos testes Covid19 feitos nos designados Lares de idosos - Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas e nos Serviços de Apoio Domiciliários.

A previsão é de que estejam testadas todas as instituições até ao fim da 1.<sup>a</sup> semana de Maio.

Portanto, a ULSNE está a fazer um trabalho gigante, com competência, dedicação e grande esforço.

Além disso a ULS Nordeste em parceria com o laboratório do Instituto Politécnico de Bragança, o qual recebeu o certificado para realizar testes à

Covid-19 no dia 21 de Abril, estão a fazer um rastreamento exaustivo dos lares e outras instituições sociais.

É errado, e prejudicial à política de saúde local, e no específico contexto da Pandemia, que o Sr. Presidente da Câmara esteja de costas voltadas e em guerra com o Governo e com a ULSNE, na luta contra o COVID-19.

Não é disso que Bragança precisa.

3. O município de Bragança cancelou os contratos com as empresas de transporte escolar que estavam estabelecidos até Junho, em virtude do fecho das escolas.

Compreende-se que perante serviço não prestado não haja contraprestação, mas discordamos do cancelamento imediato, sem explicações, nem mecanismos de apoio e ajuda ao empresariado dos transportes, deixando os empresários descalços, e os trabalhadores destas empresas em risco de serem despedidos.

A Câmara devia assegurar mecanismos de garantia destes contratos, e, eventualmente, em vez do cancelamento, ou de uma ruptura definitiva, devia suspender os mesmos garantindo algum rendimento ou prestação às empresas de transporte escolar por forma a minorar os prejuízos catastróficos.

Há verba orçamental suficiente para o efeito. A contenção de despesa é evidente, nesta fase.

### **Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Graça Patrício e Nuno Moreno**

“Informo os Srs. Vereadores do PS de que dispenso os vossos conselhos relativamente à política do PSD e à política em geral.

Queriam os Senhores Vereadores que toda a gente andasse caladinha, sem tecer qualquer comentário sobre o funcionamento das entidades, mas não é assim que nós pensamos e todos os contributos, mesmo que possam parecer críticos, são positivos.

Os Senhores Vereadores apresentaram números, pois é precisamente o número de testes nos lares do distrito de Bragança que nos preocupa. O Senhor Primeiro Ministro, no dia 30 de março de 2020, anunciou ser prioritário avançar com a testagem de todos os utentes e trabalhadores dos lares, por se tratar de uma comunidade de risco.

Passados 15 dias, foram testados, nos lares do Distrito de Bragança cerca de 1.000 pessoas (entre utentes e trabalhadores), número muito aquém do desejável, já que o número de infetados nestas estruturas residenciais continuou a aumentar. A realidade não coincidia com a informação transmitida pelo Presidente do Conselho de Administração da ULSNE que não faltavam testes. Mas a verdade é que não eram feitos.

Assim, no dia 16 de abril de 2020, na qualidade de membro da Comissão Distrital de Proteção Civil, solicitei ao Senhor Presidente da CM de Mogadouro e, também, da CDPC, reunião de urgência daquela Comissão, via teleconferência, requerendo a presença do Senhor Presidente do CA da ULSNE e do Senhor Secretário de Estado da Mobilidade, nomeado pelo Senhor Primeiro Ministro para Coordenador do combate à pandemia na Região Norte, para discussão de uma proposta por mim apresentada sentido de agilizar o processo de testagem dos utentes e trabalhadores dos lares. A proposta foi discutida em reunião da CDPC, no dia 21 de abril, 5 dias depois de ter sido solicitada, tendo sido aprovada por unanimidade. A partir da data de apresentação da proposta, foram feitos muitos mais testes, situação que se verificou nos dias seguintes. Assim, o trabalho foi positivo e foi legítimo manifestar preocupação, perante a inércia que se verificava na testagem, enquanto Presidente da Câmara e, também, responsável máximo da Proteção Civil Municipal, no sentido da defesa da saúde dos nossos concidadãos.

No âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da COVID 19 que instituiu a aplicação de medidas extraordinárias, de carácter urgente e inadiável, impondo a suspensão de atividade letivas e não letivas em estabelecimentos de ensino públicos, impõe-se, conforme previsto no CCP, o não pagamento de qualquer fatura, sem dever de indemnização às partes contraentes. Com base no atrás referido, foram avisados os operadores e foram suspensos os pagamentos, já que o transporte não foi executado, logo o MB não pode pagar um serviço que não é prestado. Assim o exige a boa gestão dos dinheiros públicos.

O Município de Bragança não tem competência no apoio ao tecido empresarial, essa responsabilidade compete ao Governo. Estamos a tomar as

medidas que nos competem para aliviar o peso desta pandemia aos cidadãos e às empresas”.

**PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 14 DE ABRIL DE 2020**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Ata.

**PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Lei n.º 5/2020, de 10 de abril, D.R. n.º 71-A, 1.ª Série, Assembleia da República**, procede à quarta alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19.

**Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, D.R. n.º 71-A, 1.ª Série, Assembleia da República**, regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

**Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, D.R. n.º 71-A, 1.ª Série, Assembleia da República**, estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, e à quarta alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho.

**Despacho n.º 4395/2020, de 10 de abril, D.R. n.º 71-A, 2.ª Série, Parte C, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**, define regras complementares ao Despacho n.º 3485-C/2020, de 17 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 56, 1.º suplemento, de 19 de março de 2020.

**Decreto-Lei n.º 14-D/2020, de 13 de abril, D.R. n.º 72, 1.ª Série, Presidência do Conselho de Ministros**, reforça a proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.

**Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, D.R. n.º 72, 1.ª Série, Presidência do Conselho de Ministros**, estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

**Despacho n.º 4460-A/2020, de 13 de abril, D.R. n.º 72, 2.ª Série, Parte C, Modernização do Estado e da Administração Pública e Trabalho, Solidariedade E Segurança Social**, define as orientações no âmbito da eventualidade doença e no âmbito da frequência de ações de formação à distância, bem como os termos em que os trabalhadores da administração central podem exercer funções na administração local e em que os trabalhadores da administração central e da administração local podem exercer funções em instituições particulares de solidariedade social ou outras instituições de apoio às populações mais vulneráveis

**Portaria n.º 91/2020, de 14 de abril, D.R. n.º 73, 1.ª Série, Infraestruturas e Habitação**, define, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência.

**Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, D.R. n.º 76, 1.ª Série, Presidência da República**, procede à segunda renovação da declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

**Resolução da Assembleia da República n.º 23-A/2020, de 17 de abril, D.R. n.º 76, 1.ª Série, Assembleia da República**, autorização da renovação do estado de emergência.

**Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, D.R. n.º 76, 1.ª Série, Presidência do Conselho de Ministros**, regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.



Tomado conhecimento.

## **PONTO 5 - CORONAVIRUS COVID -19 – Medidas adicionais**

### **Intervenção do Sr. Presidente**

Previamente à análise, discussão e votação deste assunto o Sr. Presidente procedeu a uma análise conjunta com a proposta apresentada pelos Srs. Vereadores, Graça Patrício e Nuno Moreno, constante no PONTO 6, tendo sublinhado que, desta proposta, três medidas seriam assimiláveis pela proposta por si apresentada que, aliás é um complemento às medidas anteriormente aprovadas. Nesta linha de raciocínio colocou à consideração dos Srs. Vereadores se poderia haver um entendimento no sentido de apresentar uma proposta conjunta da Câmara Municipal, ou se, entendiam manter a proposta conforme consta nesta ordem de trabalhos prosseguindo com as seguintes considerações:

**Medida** *“1-Concretização de Investimento municipal na aquisição e realização de Testes Covid-19 nos lares de idosos e nas instituições sociais do Concelho de Bragança;”*

“Não faz sentido, neste momento, que o MB assuma qualquer despesa com testes, já que há maior capacidade de testagem, nomeadamente, com o IPB a ter certificação para o efeito. O centro de testes instalado em Bragança pretendia acelerar o processo de testagem o que representava uma grande ajuda. No entanto, ficou aquém da sua capacidade, pelo facto do Presidente do Conselho de Administração da ULSNE sempre ter rejeitado a ajuda oferecida”.

**Medida** *“2-Implementação da medida de Isenção do valor total da factura de água aplicável a todas as famílias e empresas do concelho de Bragança, no período de Abril, Maio e Junho;”*

“Em reunião de câmara anterior já tínhamos tomado uma medida de isenção das tarifas fixas aplicadas a todas os contratos representando cerca de 130.000,00€.

A medida de isenção agora proposta, inconscientemente, pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista levaria a um aumento desregrado do consumo de água, pelo que não podemos aceitar a medida”.

**Medida** “3-Distribuição de “kits” de emergência de alimentação, higiene e medicação às famílias carenciadas, doentes crónicos, e pessoas idosas do Concelho de Bragança;”

“Esta medida já está a ser implementada em articulação com a Rede Social e as Juntas de Freguesia”.

**Medida** “4-Cedência/Empréstimo de material informático, sobretudo computadores e/ou tablets e Internet, para ensino à distância, aos alunos das escolas do concelho de Bragança, em articulação com estas”

“Esta medida está a ser tratada e logo que os equipamentos nos sejam disponibilizados serão entregues aos alunos”.

**Medida** “5- Estudo sobre aplicação de medidas integradoras de um plano de recuperação e reativação do tecido económico e social do concelho de Bragança para “mitigar” o impacto que o surto de Covid-19 está a ter na economia local e na estrutura social, sobretudo ao nível dos grupos sociais mais vulneráveis”.

“Esta medida está em permanente execução, bem comprovado nas medidas já tomadas de apoio às famílias e às empresas”

**Resposta dos Srs. Vereadores, Graça Patrício e Nuno Moreno ao Sr. Presidente.**

Os Srs. Vereadores, Graça Patrício e Nuno Moreno, procederam a uma análise da proposta apresentada pelo Sr. Presidente, designadamente no âmbito das “três medidas assimiláveis” tendo manifestado as seguintes considerações: aceitar medidas; não abdicar de medidas por si apresentadas; e, ser possível reformular algumas das medidas.

Essa análise está transcrita ponto a ponto na proposta apresentada e designada no **Ponto 6 - Proposta apresentada pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista.**

Ultrapassada, sem concordância, a tentativa de apresentação de uma única proposta conjunta de todo o executivo municipal, o Sr. Presidente colocou o assunto a votação.

Previamente à votação os Srs. Vereadores, Graça Patrício e Nuno Moreno solicitaram um esclarecimento sobre se a proposta apresentada pelo

Sr. Presidente seria votada ponto a ponto, ou não, tendo sido clarificado pelo Sr. Presidente que a proposta constituía um único ponto.

#### **PONTO 5 - CORONAVIRUS COVID -19 – Medidas adicionais**

Depois de amplamente debatida a proposta foi a mesma colocada a votação:

“Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, aos estados de emergência nacional decretados por Sua Excelência O Presidente da República, bem como à dinâmica da evolução epidemiológica do CORONAVÍRUS COVID-19 no território nacional, acentuando-se os sinais de que a quebra na economia será dramática, ao nível do consumo, produção e investimento, exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente.

Assim, propõe-se, para além das medidas ratificadas na reunião ordinária de Câmara de 14 de abril de 2020, a adoção das seguintes medidas adicionais:

#### **De natureza social:**

1. Articulação com os Agrupamentos de Escola e Juntas/Uniões de Freguesias, no sentido de ser assegurada a promoção de igualdade de oportunidades e o acompanhamento do Plano Nacional de Ensino à Distância.
2. Gratuitidade de utilização dos serviços STUB – Serviço de Transportes Urbanos de Bragança, nos meses de maio e junho de 2020.
3. Isenção integral dos pagamentos de rendas, concessões, taxas ou outros rendimentos devidos ao Município (abril a junho de 2020), por espaços comerciais/serviços, instalados em espaços municipais ou no domínio público municipal.
4. Suspensão do pagamento, desde o dia 11 de março até 30 de junho de 2020, das horas de utilização de todos os equipamentos desportivos municipais (Clubes/Associações Desportivas, IPSS, Outras entidades).

5. Suspensão da cobrança das taxas relativas à ocupação de Espaço público, de esplanadas e publicidade a todos os estabelecimentos comerciais, com exceção de bancos, instituições de crédito e seguradoras, de 1 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

As presentes medidas poderão ser objeto de revisão, a qualquer momento, dependendo da evolução epidemiológica do CORONAVIRUS COVID-19”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

**“Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Graça Patrício e Nuno Moreno:**

- **Medida 1-** (Articulação com os Agrupamentos de Escola e Juntas / Uniões de Freguesias, no sentido de ser assegurada a promoção de igualdade de oportunidades e o acompanhamento do Plano Nacional de Ensino à Distância.)

Apoiamos esta medida, que aliás vem no seguimento da iniciativa da Vereação PS através de proposta informal apresentada na reunião de câmara de 14.04.2020 e que, agora, nesta reunião se formaliza, no ponto 6 da agenda trabalhos sob a designação de “Cedência/Empréstimo de material informático,

- **Medida 3-** (Isenção integral dos pagamentos de rendas, concessões, taxas ou outros rendimentos devidos ao Município (abril a junho de 2020), por espaços comerciais/serviços, instalados em espaços municipais ou no domínio público municipal.)

Apoiamos esta medida com a ressalva de que devia ser aplicada a isenção desde 14 de Março, data em que os espaços comerciais foram encerrados.

- **Medida 4-** (Suspensão do pagamento, desde o dia 11 de março até 30 de junho de 2020, das horas de utilização de todos os equipamentos desportivos municipais (Clubes/Associações Desportivas, IPSS, Outras entidades).)

Apoiamos esta medida com a ressalva de que, como há um fraco impacto financeiro do ponto de vista do utente, uma vez que no período

proposto as actividades desportivas estão suspensas, propomos o alargamento do período de suspensão até ao fim do ano”.

#### **PONTO 6 - PROPOSTA APRESENTADA PELOS SRS. VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA**

Pelos Srs. Vereadores, Graça Patrício e Nuno Moreno é presente nos termos da alínea a) n.º1 do artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro a seguinte proposta:

*“1-Concretização de Investimento municipal na aquisição e realização de Testes Covid-19 nos lares de idosos e nas instituições sociais do Concelho de Bragança;*

O presidente da câmara de Bragança mostrou-se preocupado com a quantidade de funcionários e utentes de lares que ainda não foram testados e entende que devem ser tomadas medidas urgentes.

Entende que o Governo não tem estratégia de combate ao Covid-19 e que os testes Covid aos lares de idosos continuam muito atrasados.

Ora, nesta perspectiva, a Câmara pode e deve dar o exemplo realizando e investindo na aquisição de testes, pois é a entidade que está mais próxima dos cidadãos e em melhores condições de lhes dar a mão.

A Câmara pode e deve, também, apoiar e ajudar os organismos da Administração Central, no caso a ULSNE, na realização de testes Covid-19.

A Câmara cedeu o espaço para a realização de testes, a FActoryPlay cedeu a tenda, o centro de testes junto às piscinas municipais é da responsabilidade da Câmara, e a parceria encontrada foi com o Hospital Privado e um Laboratório privado.

E, já que o Sr. Presidente de Câmara está tão preocupado com o atraso nos testes Covid, a Câmara devia dar o seu contributo, mas mais significativo. Devia custear a realização de testes no centro que implementou numa postura de complementaridade e ajuda ao trabalho desenvolvido pelo Estado e pela ULSNE, e em favor da Saúde e da Vida das pessoas residentes no concelho de Bragança.

*2-Implementação da medida de Isenção do valor total da factura de água aplicável a todas as famílias e empresas do concelho de Bragança, no período de Abril, Maio e Junho;*

A Câmara Municipal de Bragança implementou uma medida de isenção do pagamento das tarifas fixas da fatura da água (incluindo saneamento e RSU), dos consumos dos meses de abril e maio de 2020 (aplicado a todos os contratos de fornecimento).

Este valor é um valor diminuto e quase não se sente no bolso do cidadão.

A água como bem essencial deve ser, em épocas de crise, sobretudo humanitária, de acesso mais abrangente e o menos possível condicionado

A Vereação do PS entende que, face ao contexto actual, e como as tarifas fixas compreendem um valor residual do total da factura, deve-se ir mais longe e isentar o valor total da factura de água, aplicável a todas as famílias e empresas do concelho de Bragança, no período de Abril, Maio e Junho.

Porém, considerando a justeza do argumento do consumo excessivo de água e a necessidade de preservar um consumo regrado, aceitamos reformular a proposta para uma isenção de 50% da facturação.

*3-Distribuição de "kits" de emergência de alimentação, higiene e medicação às famílias carenciadas, doentes crónicos, e pessoas idosas do Concelho de Bragança;*

Para fazer frente à atual situação económica causada pelo surto da Covid-19, no âmbito do Plano Municipal de Emergência, propõe-se criar ou adaptar uma estrutura física, dotada de recursos humanos e materiais, que faça a ponte entre as necessidades e as respostas sociais, em que a Acção Social identifique/referencie em especial as famílias carenciadas doentes crónicos e pessoas idosas, distribuindo-lhes kits, pacotes equipamentos de emergência que compreendam produtos de alimentação, produtos de higiene e produtos de medicação.

Sobretudo estes últimos - produtos de higiene e produtos de medicação - uma vez que estão em completa omissão por parte da actividade da Câmara Municipal, aqueles grupos de risco.

*4-Cedência/Empréstimo de material informático, sobretudo computadores e/ou tablets e Internet, para ensino à distância, aos alunos das escolas do concelho de Bragança, em articulação com estas;*

Como o “ensino à distância” foi imposto pela pandemia que o País atravessa, iniciando-se no dia 14.04.2020- propõe-se a elaboração de um projecto, em parceria com as escolas do concelho de Bragança que tenha por fim o empréstimo de material informático, sobretudo computadores e/ou tablets e acesso à internet, destinados aos alunos, para que possam continuar a aprender a partir de casa, privilegiando-se as famílias carenciadas. Esta proposta fica sem efeito face à votação favorável pela Vereação PS da medida 1 do ponto de agenda nº5, pelo que se entende da sua consumação.

*5- Estudo sobre aplicação de medidas integradoras de um plano de recuperação e reativação do tecido económico e social do concelho de Bragança para "mitigar" o impacto que o surto de Covid-19 está a ter na economia local e na estrutura social, sobretudo ao nível dos grupos sociais mais vulneráveis.*

Sobretudo para uma fase pós-pandemia, impõe-se a necessidade de definir uma estratégia que permita apoiar as pessoas, as empresas e o comércio local que já enfrentam situações muito difíceis, decorrentes do período de inactividade, imposto pelo Estado de Emergência, e que se irão agravar e intensificar.

Tal plano tem em vista a apoiar o relançamento da actividade económica local e a dar a mão a quem socialmente se encontre em situação mais difícil

A Câmara tem o dever de assumir o compromisso de efectuar um planeamento, calendarizado e estruturado, onde se evidencie as medidas concretas a aplicar, o tipo de apoio, os destinatários do mesmo, o seu volume/dimensão, o tempo da sua aplicação efectiva, etc

Para tanto deve ouvir os vários agentes locais, e entidades do sector local social e económico, empresários locais, instituições sociais, entidades representativas do sector económico e social pedindo contributos, propostas e sugestões.

O financiamento deste plano deverá ser suportado através de verba orçamental que já não será utilizado em função da suspensão e consequente irrealização dos eventos culturais, económicos, sociais, lúdicos, festividades, etc., e que, assim, pode ser transferida e aplicada num plano de ajuda aos municípios, ao comércio e às empresas do concelho de Bragança”.

Após análise e discussão foi deliberado, rejeitar a proposta, com cinco votos contra dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos a favor, dos Srs. Vereadores, Graça Patrício e Nuno Moreno

**Declaração de voto apresentada pela Sra. Vereadora, Fernanda Silva**

“Voto, na generalidade, contra a proposta do Partido Socialista, reiterando os argumentos apresentados pelo Sr. Presidente.

Concentrando-me, concretamente na medida 3 da proposta, “Distribuição de Kits” o Município está a promover um Plano integrado, aberto e dinâmico com IPSS, Juntas e Uniões de Freguesia, ajustável a novas situações, com reforços rápidos implementados pelos parceiros que estão mais próximos, após análise e avaliação célere, por parte dos Serviços da Ação Social do Município, em articulação com os parceiros da rede, com responsabilidade nesta matéria”.

**Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vereador, Paulo Xavier**

“Voto, na generalidade, contra a proposta do Partido Socialista, reiterando os argumentos do Sr. Presidente de Câmara, expostos na nota explicativa a cada ponto da proposta apresentada.

De realçar que, dos cinco pontos apresentados na proposta, quatro deles estão já a ser implementados. No que se refere ao ponto dois, relativo à isenção do valor total da fatura da água, mesmo com a alteração, na circunstância da discussão. Esta medida ao ser implementada, não teria atenção à equidade, beneficiando de igual forma cidadãos e famílias que não têm dificuldades económicas, privando o Município da arrecadação da receita necessária para fazer face às despesas, precisamente, dos que necessitam ou venham a necessitar desse apoio. Esta proposta originava uma situação de injustiça.

Além de que, a água é um bem essencial e a desresponsabilização no pagamento geral do seu consumo pode levar a abusos e desperdícios, algo



que não queremos potenciar, tanto mais que se aproxima a época de calor e há que ter um maior cuidado e maior racionalização na sua utilização.

Como é sabido, o Município, já isentou todos os consumidores do Concelho de Bragança das taxas fixas, nos meses de abril e maio com significativa perda de receita.

De salientar que, desde o início, estamos disponíveis para dialogar, com o intuito de superar, com sucesso, todas as situações que possam limitar os impactos negativos do surto de covid-19 aos nossos concidadãos. Neste momento aquilo que se exige, é pois, bom senso e lucidez para vingar determinadas medidas essenciais e que esperemos temporárias”.

#### **Declaração de voto apresentada pelo Sr. Presidente**

“Tive a preocupação de sugerir a fusão das duas propostas situação rejeitada por V. Exas., uma vez que concordávamos com algumas medidas, idênticas às por nós apresentadas. Houve a tentativa de unir esforços, como referiu o Sr. Vereador no início, mas, lamentavelmente, V. Exas., não aceitaram.

Assim, tendo por base os comentários que teci às vossas medidas, discordando de algumas, nomeadamente a da água, por ter consequências nefastas, mas concordando com outras, tive de votar contra a proposta na sua generalidade.

#### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

#### **PONTO 7 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 2020**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de março - no montante total de 3 687 594,17 euros - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	58 848,51 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	276 207,98 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	836 659,81 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	106 613,91 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	1 617 640,70 €;
Outros - diversos	791 623,26 €.

Tomado conhecimento.

**PONTO 8 - CENTRO INTERPRETATIVO DO AZEITE E DA AZEITONA - APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE COELHO**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.
5. As Freguesias e Uniões de Freguesia dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.
6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões de Freguesia, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.
7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. No caso em concreto, este equipamento está revestido de extrema importância, não só, para a população de Coelhoso, mas também ao nível da visitação do público em geral.

O Centro de Interpretativo do Azeite e da Azeitona é um projeto diferenciador e inovador, que visa a coesão social e que se insere no Plano Municipal de dinamização dos espaços/áreas rurais, alicerçado numa estratégia de promoção dos ativos culturais e da identidade local, proponho a atribuição de um apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Coelhoso** (NIPC 507139526), no valor de 50.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1119/2020), para custear a primeira fase da intervenção a realizar no Centro Interpretativo do Azeite e da Azeitona de Coelhoso.

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0302|08050102 - Freguesias, projeto n.º 3/2020 – Construção do Centro Interpretativo do Azeite e da Azeitona de Coelhoso, estando, em 21.04.2020, com um saldo disponível para cabimento de 184.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 880.486,79 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação dos apoios financeiros, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).

Deliberado, aprovar com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs., Vereadores, Maria da Graça Patrício e Nuno Moreno.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Graça Patrício e Nuno Moreno:**

O Parecer da CCDRN no Proc. n.º 2019.12.10.7909 de 10.01.2020 subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação” é claro.

A CCDRN informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal – do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correcção dos desvios detetados (neste sentido vd Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão de estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às juntas de freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adoptados do regime financeiro das autarquias- Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro, no seu artigo 38º, sejam: a-) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia;

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do acto/deliberação, o princípio da fundamentação do acto administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do acto.

E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como ponderemos recorrer aos mecanismos de reacção que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às juntas de freguesia e das deliberações camarárias com a Lei;

Portanto, a Vereação do PS pondera recorrer ao instrumento da tutela administrativa para aplicar a este caso e futuros idênticos.

Neste sentido, e nos termos supra mencionados, votamos contra.

## **PONTO 9 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS E LARGOS NAS ALDEIAS - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS**

Pelo Senhor Presidente foram presentes as seguintes propostas:

Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas.

8. No caso em concreto, irá aportar uma melhoria na mobilidade nos locais a intervencionar, proponho:

I. Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Baçal** (NIPC 507195469) para obras de pavimentação na Rua Aniceto Martins, em Baçal (1.ª fase), no montante de 15.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1114/2020). O valor global do investimento a realizar pela freguesia ascenderá, previsivelmente, a 25.000,00€;

II. Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Rabal** (NIPC 507164601) para obras de pavimentação a realizar na Rua do Castro, na

Travessa do Castro e na Travessa da Bica da Costa, em Rabal, no montante de 22.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 1116/2020);

III. Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Macedo do Mato** (NIPC 507152719) para obras de requalificação do caminho junto ao cemitério, na aldeia de Sanceriz, no montante de 10.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1117/2020);

IV. Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Samil** (NIPC 507183100) para obras de requalificação do espaço exterior da capela de São Judas Tadeu, em Samil, no montante de 9.900,00 euros (proposta de cabimento n.º 1118/2020).

As despesas enumeradas enquadram-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, projeto n.º 16/2018 – Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias, estando, em 21.04.2020, com um saldo disponível para cabimento de 300.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 880.486,79 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação dos apoios financeiros, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Maria da Graça Patrício e Nuno Moreno, aprovar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

#### **Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Maria da Graça Patrício e Nuno Moreno**

O Parecer da CCDRN no Proc. n.º 2019.12.10.7909 de 10.01.2020 subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação” é claro.

A CCDRN informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos que os apoios financeiros prestados pela

Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São Ilegais. Ponto.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas comparticipações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal – do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correcção dos desvios detetados (neste sentido vd Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão de estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às juntas de freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as



condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adoptados do regime financeiro das autarquias- Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro, no seu artigo 38º, sejam: a-) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia;

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do acto/deliberação, o princípio da fundamentação do acto administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do acto.

E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como ponderemos recorrer aos mecanismos de reacção que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às juntas de freguesia e das deliberações camarárias com a Lei;

Portanto, a Vereação do PS pondera recorrer ao instrumento da tutela administrativa para aplicar a este caso e futuros idênticos.

Neste sentido, e nos termos supra mencionados, votamos contra.

#### **PONTO 10 – CONTRATO – PROGRAMA / ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA**

**Neste período da ordem de trabalhos o Sr. Presidente, invocando o regime previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedido de participar na discussão e votação deste assunto, e ausentou-se da reunião.**

Presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria jurídica e contencioso:

**MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA**

**CONSIDERANDOS:**

Considerando que o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aditado pelo artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exerçam uma influência dominante, em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele regime;

Considerando que a *Associação Centro de Ciência Viva de Bragança*, doravante *ASSOCIAÇÃO*, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, outorgada no dia 8 de junho de 2004, pelo Município de Bragança, o Instituto Politécnico de Bragança e a Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica – Ciência Viva;

Considerando que o Município de Bragança, doravante *MUNICÍPIO*, exerce uma influência dominante na *ASSOCIAÇÃO*, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 19.º do RJAEL, em virtude do direito de designar a maioria dos membros do órgão de fiscalização;

Considerando que constituem atribuições do *MUNICÍPIO*, promover a educação e a divulgação científica, de acordo com as alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a *ASSOCIAÇÃO*, em conformidade com o Artigo 2.º dos respetivos Estatutos, tem como objetivo a divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil, dando ênfase às temáticas relacionadas com o ambiente e energia, através de módulos e atividades de monitorização e Interpretação Ambiental;

Considerando que, de acordo com o Plano de Atividades para o ano de 2020, a ASSOCIAÇÃO se propõe desenvolver diversas atividades, alguma regulares, em várias edições ao longo do ano e outras de caráter específico: Cafés Ciência; Oficinas Doing; PubHD; Workshops; Feira de Ciências; Encontro com o Cientista; Ciência Viva no verão em rede; Prestação de serviços nas escolas do distrito; Semana da Ciência e Tecnologia 2020; Escola Ciência Viva; Clubes Ciência Viva; e Visitas ao espaço expositivo;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO se integram na política municipal de promoção da educação e divulgação científica, nomeadamente junto da comunidades escolar, revestindo interesse público municipal;

Considerando que a receita corrente da ASSOCIAÇÃO, resultante de vendas e prestações de serviços, associadas à venda de bilhetes de acesso à exposição interativa e à realização de outras atividades e de outros apoios financeiros aos Eventos e aos Projetos, é insuficiente para fazer face às respetivas despesas correntes;

Considerando que se torna necessário dotar a ASSOCIAÇÃO dos instrumentos financeiros que lhe permitam fazer face ao défice supracitado, garantindo as condições necessárias para a realização da sua atividade, na concretização da política municipal de promoção da educação e divulgação científica;

Considerando que o MUNICÍPIO se encontra estatutariamente vinculado, por força do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO, a contribuir anualmente com o montante correspondente ao orçamento anual de funcionamento;

Considerando que decorre do n.º 1 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 59.º, ambos do RJAEL, a possibilidade do MUNICÍPIO atribuir subsídios à exploração às associações participadas nas quais exerça uma influência dominante, mediante a prévia celebração de contratos-programa;

Considerando que os subsídios à exploração consistem em transferências financeiras realizadas *à priori*, destinadas a compensar uma situação deficitária resultante da atividade da entidade subsidiada;

Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do RJAEL, o contrato-programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, o montante do subsídio à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos.

Entre:

O Município de Bragança, NIPC 506215547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança,

E

A Associação Centro de Ciência Viva de Bragança, NIF 507010035, com sede na Rua do Beato Nicolao Dinis, em Bragança,

É celebrado o presente contrato-programa, doravante CONTRATO, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### **(Fundamento e Objeto)**

1. O presente CONTRATO fundamenta-se no disposto no n.º 3 do artigo 59.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL).

2. O CONTRATO visa regular os termos e as condições de atribuição pelo MUNICIPIO de um subsídio à exploração à ASSOCIAÇÃO, no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 29.º dos respetivos Estatutos, destinado a compensar a situação deficitária da respetiva atividade, decorrente da sua prossecução em conformidade com o interesse municipal de promoção da educação e divulgação científica, nomeadamente junto da comunidade escolar.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### **(Finalidade e objetivos)**

De acordo com o definido na Cláusula anterior, o CONTRATO visa contribuir para a concretização da atividade da ASSOCIAÇÃO, na prossecução do seu objetivo geral de divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil, dando ênfase

às temáticas relacionadas com o ambiente e energia através de módulos e atividades de monitorização e Interpretação Ambiental.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **(Subsídio à exploração)**

1. O montante do subsídio de exploração a atribuir à ASSOCIAÇÃO é de €130.000,00 (cento e trinta mil euros), a ser transferido da seguinte forma:

- a) €44 000 (quarenta e quatro mil euros), no mês de maio;
- b) €44,000 (quarenta e quatro mil euros), no mês de agosto;
- c) €42 000 (quarenta e dois mil euros), no mês de novembro.

2. O montante do subsídio foi estimado com base na atividade a desenvolver pela ASSOCIAÇÃO, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 e destina-se a cobrir a diferença entre as receitas correntes anuais das atividades prosseguidas, incluindo os apoios financeiros de entidades terceiras e as despesas correntes, conforme demonstração constante do Anexo 2.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **(Obrigações dos outorgantes)**

1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Proceder ao pagamento do subsídio à exploração nas condições referidas no n.º 1 da Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Verificar o cumprimento do CONTRATO por parte da ASSOCIAÇÃO e a aplicação e adequação aos fins propostos das verbas disponibilizadas, podendo realizar ou mandar realizar as ações de fiscalização e as avaliações e auditorias especializadas consideradas adequadas para o efeito.

2. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO, designadamente:

- a) Desenvolver as atividades previstas no Plano de atividades par o ano de 2020, com vista à prossecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula 2.<sup>a</sup>;
- b) Aplicar o subsídio à exploração atribuído ao fim a que se destina;
- c) Prestar, no prazo razoável que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo MUNICÍPIO, relativos à execução do CONTRATO, incluindo um Relatório Final com a

identificação dos objetivos alcançados, a descrição das atividades realizadas e a apresentação dos indicadores quanto aos resultados obtidos;

d) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social ou impostos em Portugal;

e) Mencionar o apoio atribuído, nos termos e na forma que forem indicadas pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

##### **(Indicadores de eficiência e eficácia)**

1. Considerando os objetivos definidos na Cláusula 2.<sup>a</sup> e por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea c) da Cláusula anterior, no que concerne à medição da execução do CONTRATO, são definidos os indicadores de eficiência e eficácia constantes do Anexo 1.

2. Caso não seja possível à ASSOCIAÇÃO atingir aqueles indicadores, por motivo que não decorra da sua culpa grave ou exclusiva, deverão as partes acordar nos acertos que se mostrem necessários.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **(Modificações subjetivas e objetivas)**

1. A ASSOCIAÇÃO não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente CONTRATO ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.

2. O presente CONTRATO pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **(Vigência do Contrato)**

1. O presente CONTRATO produzirá os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020, salvo resolução pelo MUNICÍPIO, ao abrigo da Cláusula seguinte.

2. A cessação da vigência do CONTRATO pelo decurso do prazo não extingue a obrigação da ASSOCIAÇÃO restituir a comparticipação financeira paga, no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

**(Resolução do Contrato)**

1. O MUNICÍPIO pode resolver o CONTRATO, caso a ASSOCIAÇÃO incorra em incumprimento grave ou reiterado, não sanado em prazo a fixar, ou se desvie dos seus objetivos.

2. A resolução do CONTRATO, ao abrigo do número anterior, não confere à ASSOCIAÇÃO direito a qualquer indemnização e constitui esta na obrigação de restituir a comparticipação financeira que lhe tenha sido paga no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

**(Omissões)**

Os casos omissos no presente CONTRATO serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

**(Cabimento e Compromisso)**

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente a este CONTRATO, a realizar no atual ano económico é a seguinte do Orçamento do MUNICÍPIO em vigor, como consta das informações de compromisso n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/2020, efetuado com base no cabimento n.º 1100 de 17/04/2020.

Analisado o processo, propõe-se a submissão à Câmara Municipal da proposta de celebração de um Contrato-Programa com a *Associação Centro Ciência Viva de Bragança*, subordinado ao clausulado em anexo, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, o Sr. Presidente continuou a presidir à Reunião.**

#### **PONTO 11 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 24 de abril de 2020, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 11 328 168,35 €;

Em Operações Não Orçamentais: 1 748 032,84€.

Tomado conhecimento.

#### **DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

##### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

#### **PONTO 12 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2019/2020 (2.ª FASE)**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

Em 26 de outubro de 2016 foi publicado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, concretizando uma medida importante para as famílias residentes no concelho de Bragança, com filhos a frequentarem o ensino superior, tendo sido atribuídas as primeiras bolsas no ano letivo 2016/2017.

Após a designação da Comissão de Análise para o presente ano letivo (2019/2020), e cumprindo o artigo 13.º do referido regulamento, foi esta operacionalizada com a participação dos seguintes elementos: Dr.ª Fernanda Silva (Vereadora da Ação Social), Dr.ª Isabel Lopes (Representante da Assembleia Municipal) e Dr. Sérgio Ferreira (Técnico Superior de Sociologia).

Efetuada a análise das candidaturas (2.ª fase) e verificada a sua elegibilidade à luz dos vários critérios definidos no regulamento resultou o relatório anexo à presente informação.

Após esta análise foram consideradas elegíveis 36 candidaturas aos apoios do Município de Bragança.



Relativamente às candidaturas excluídas na 2.<sup>a</sup> fase concluiu-se que: uma candidatura foi excluída por falta de documentação [exigida nos termos do artigo 5.º, alínea h)], uma candidatura excluída por anulação da matrícula no 2.º semestre [artigo 5.º, alínea b)], uma candidatura excluída por frequência de mestrado [não elegível nos termos do artigo 5.º, alínea e)], e uma candidatura excluída por falta de aproveitamento escolar [artigo 5.º, alínea c)], tal como se encontra definido no regulamento em vigor.

De referir, que este ano letivo (2019/2020) não haverá lugar a 3.<sup>a</sup> fase, sendo que os processos de candidatura a bolsa do ensino superior ficarão concluídos nesta 2.<sup>a</sup> fase.

Assim, nos termos do artigo 15.º, do Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro – Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, apresenta-se para deliberação da excelentíssima Câmara Municipal, a proposta de atribuição de 36 bolsas de estudo para o ano letivo 2019/2020.

Esta despesa, no montante de 24.210,00€, tem enquadramento orçamental na rubrica 0501-04080202 – Transferências – Outras, do PAM n.º 15/2018, com a Proposta de Cabimento n.º 1113/2020.

Deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Educação e Ação Social.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

#### **PONTO 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ / PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - LOTE 1 AUTO DE MEDIÇÃO N.º 9**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referentes ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

Requalificação da Avenida João da Cruz / Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro / Escadarias - Lote 1 Auto de Medição n.º 9, referente à

empreitada acima mencionada, no valor de 73.950,15€ acrescido de IVA a taxa de 6 %, adjudicada à empresa ASG - CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA., pelo valor total de 1.788.087,96 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 435.794,10€

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 15/04/2020, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 14 - PROCESSO N.º 11/2020-CP-DLM-EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES E PONTES NA ECOPISTA” - Ratificação de Ato**

Considerando o enquadramento no artigo 55.º da proposta de lei n.º 5/XIV, do presente procedimento não é aplicável a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2018.

A presenta contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

Este procedimento é efetuado nos termos do Decreto-Lei 18/2008 de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31/08.

O Nome do Gestor do Contrato nos termos do artigo 290.ºA, do CCP é Fernando Moura

A escolha do procedimento foi em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º CCP, concretamente da alínea b) do artigo 19.º, valor do contrato inferior a 5.548.000,00 €, < limiares comunitários

A Data de início da empreitada será a 01/07/2020 e a data de fim será a 30/06/2021, ou seja, com duração de 12 meses, sendo este o prazo maior de todos os lotes uma vez que a empreitada é dividida em 4 lote estando previsto para o Lote1: 9 meses; Lote2: 9 meses; Lote3: 12 meses; Lote4: 5 meses.

O preço base será de 859.625,00€ + IVA dividido por lotes sendo o valor do Lote 1: 130.000€+IVA; Lote 2: 130.000€+IVA ; Lote 3: 512.625,00€+IVA; Lote 4: 87.000,00€+IVA.

Como Valor previsual para 2020: 554.506,25€+IVA=587.776,63€ tendo para o Lote 1: 71.500,00€ +IVA; para o Lote 2: 71.500,00€ +IVA; para o Lote 3: 333.206,25€ + IVA; para o Lote 4: 78.300,00€ +IVA.

Como Valor previsual para 2021: 305.118,75€+IVA=323.425,88€ tendo para o Lote 1: 58.500,00€ +IVA; para o Lote 2: 58.500,00€ +IVA; para o Lote 3: 179.418,75€ + IVA e para o Lote 4: 8.700,00€ + IVA.

A fixação do valor estimado do contrato é fundamentada nos preços unitários utilizados pelos projetistas que efetuaram os mapas de medições e orçamentos e pela análise interna para adequação do valor estimado aos valores candidatados à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior. No entanto o presente procedimento, teve como origem processos de “não adjudicação/revogação da decisão de contratar” nomeadamente os concursos públicos n.º 4, 17 e 21/2019–CP–DLM e 4/2020-CP-DLM não havendo lugar à adjudicação por não apresentação de propostas. Assim e para ir ao encontro das obrigações da candidatura à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, manteve-se a intenção de abertura de novo procedimento no entanto com o mesmo preço base do último concurso público, ou seja, 859.625,00€.

O Critério de adjudicação nos termos do artigo 74.º do CCP é “... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada...” pela seguinte modalidade, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

O presente procedimento carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º.

A aquisição será feita por Lotes nos termos do n.º2 do artigo 46º.A do Decreto-Lei 18/2008 de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31/08, para aquisição superior a 135.000,00€ (bens e Serviços) ou 500.000,00€ (empreitadas).

O PPI (ano/projeto) é o 83/2018 designado VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DA LINHA DO TUA - TROÇO DE BRAGANÇA; A rubrica/cabimento é a 0303/07030301 com uma dotação atual de 50.000,00 para o ano de 2020 e

para o ano de 2021 existe uma dotação de 350.000,00€, no entanto solicitamos que se utilize a PRC do anterior procedimento, nomeadamente a nº 536/2020.

Os Fundos Disponíveis são 3.059.898,71€ e os Códigos CPV são o Principal 45221119-9 Obras de renovação de ponte e o Secundário 45212410-3 Obras de construção de edifícios relacionados com alojamento.

Serve a presente informação para propor a aprovação do anúncio, do programa de concurso e do caderno de encargos, para a empreitada acima referida. Sendo que o Projeto de execução, as cláusulas técnicas, as memórias descritivas, o PSS e o PGR já foram aprovados no anterior procedimento, iremos utilizar exatamente os mesmos documentos já assinados digitalmente. Informa-se que os projetos de execução que servem de base para a execução da presente empreitada foi sendo alvo de várias revisões ao longo da sua elaboração, por parte da equipa técnica do Município, nas várias especialidades técnicas, de acordo com o que estabelece nº 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, as quais foram reportadas aos projetistas e aceites pelos mesmos. No âmbito da candidatura do Município de Bragança à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior (despacho normativo n.º 16/2016), a empreitada assume como objetivo central “Promover a valorização turística da Linha do Tua, tendo em vista a sua afirmação como elemento estruturante da visitação turística do interior norte”. O Município de Bragança pretende criar ao longo da Ecopista ciclável e pedonal no canal da Linha do Tua – Concelho de Bragança, as condições de segurança, comodidade e conforto, necessários à sua plena fruição por parte dos utilizadores e visitantes da região. Para tal o Município irá reabilitar e valorizar as estações de Sendas e Rossas, promovendo a sua reconversão para Albergues de apoio à visitação e fruição da Ecopista do Tua – Concelho de Bragança. Pretende-se que estes novos elementos sejam capazes de, por um lado atrair um novo segmento turístico, visto que a região não dispõe de nenhum equipamento desta natureza, e por outro, complementar a oferta existente no setor da hotelaria. Deste modo, além de apoiar diretamente alguns dos turistas que venham realizar o percurso da Ecopista do Tua, este tipo de infraestrutura concorrerá para aumentar a estadia média no território. A Linha do Tua inclui ainda as pontes do Remisquedo e Rebordãos, as quais, pese embora o seu relativo bom

estado de conservação, necessitam ser intervencionadas com vista à criação das condições necessárias para a reconversão da antiga linha em Ecopista. Neste sentido, o Município de Bragança pretende levar a cabo obras de reabilitação das pontes do Remisquedo e Rebordãos tornando todo o traçado transitável de forma comoda e segura.

Assim, torna-se necessário proceder à Empreitada acima, dado a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 859.625,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei 18/2008 de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31/08, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, dos anúncios, programa do procedimento, do caderno de encargos e do projeto de execução.

Os Elementos do Júri serão, Presidente: João Paulo de Almeida Rodrigues; Vogais: Rafael Sobrinho Correia e Lia João Louçã Marques Teixeira; Vogais suplentes: Maria José de Sá e Ivo Alexandre Vaz. Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo 1º vogal efetivo e assim sucessivamente

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se que a mesma seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos

Sendo um Concurso Público e nos termos do art.º 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f)

do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público, e face ao que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento.

Solicita-se à Exma. Câmara Municipal a autorização para abertura do procedimento e a aprovação do anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou o documento nos termos da informação no dia 15 de Abril de 2020, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Deliberado, por unanimidade, ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente.

**PONTO 15 – N.º 12/2020-CP-DLM - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS: 2 LOTES: VIADUTO + PONTECOMRUAS” - Ratificação de Ato**

Considerando o enquadramento no artigo 55.º da proposta de lei n.º 5/XIV, do presente procedimento não é aplicável a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2018.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

Este procedimento é efetuado nos termos do Decreto-Lei 18/2008 de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31/08.

O Nome do Gestor do Contrato nos termos do artigo 290.Aº do CCP é Fernando António Nascimento Moura

Para a escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º CCP), embora o preço base seja inferior a 5.225.000,00 €, propõe-

se concurso público com publicidade internacional, nos termos da Alínea a) do artigo 19º, do CCP.

A Data de início da empreitada será a 01/09/2020 e a data de fim 30/04/2021, ou seja com duração de 8 meses, sendo este o prazo maior da empreitada que é dividida em 2 lotes estando previsto para o Lote1 (Viaduto): 5 meses e para o Lote2 (PontecomRuas): 8 meses.

O preço base será de 1.547.440,95€ + IVA = 1.640.287,41€ sendo para o Lote1 (Viaduto):557.828,02€ + IVA para o Lote2 (PontecomRuas):989.612,93€ + IVA. Como Valores previsionais para 2020 temos para o Lote1: 390.479,61€+IVA e para o Lote2: 791.690,34€+IVA. E como Valores previsionais para 2021 temos para Lote1: 167 348,41€+IVA e para o Lote2: 197.922,58€+IVA

A fixação do valor estimado do contrato é fundamentada nos preços unitários utilizados pelo projetista que efetuou o mapa de medições e orçamento, sendo que os valores dos vários procedimentos lançados têm vindo a ser reajustados. O sector da construção civil em Portugal tem vindo a apresentar dificuldade ao nível da oferta, fenómeno que tem motivado o aumento dos preços base dos procedimentos e atrasos significativos dos procedimentos. Foi dessa forma definido desta vez adotar-se outra estratégia através da separação do lote do Viaduto da Sá Carneiro utilizando os valores de um interessado no ultimo procedimento, a saber 557.828,02€ e a junção do lote da Ponte da estação com as ruas envolventes uma vez que não resultou nenhuma adjudicação no antigo procedimento em que estavam separados. Neste lote, os preços utilizados no viaduto foram replicados no ferro da ponte e resultou um total de 989.612,93€. Assim reabre-se novo procedimento com 2 lotes, viaduto + pontecomruas.

O Critério de adjudicação nos termos do artigo 74.º do CCP é "... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada..." pela seguinte modalidade, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

É considerado preço anormalmente baixo, quando o preço da proposta for inferior a 10% da média dos preços das propostas admitidas depois da análise.

O presente procedimento não carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5 do artigo.º 36

Aquisição será feita por Lotes nos termos do n.º 2 do artigo 46-A do Decreto-Lei para aquisição superior a 135.000,00€ (bens e Serviços) ou 500.000,00€ (empreitadas).

O PPI (ano/projeto) é o 43/2018 “Melhoria da mobilidade multimodal no núcleo urbano – Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes urbanos; E a rubrica para cabimento é a 0302/07030301 com uma dotação de 176.574,89€ para o ano 2020 e 400.000,00€ para 2021. No entanto serão estornados 1.280.144,40€ do procedimento anterior referente à PRC nº586/2020. Os Fundos disponíveis são de 3.059.898,71€ e o código CPV principal é o 45221100-3 Construção de pontes, sendo o CPV secundário o 45233200-1 Obras diversas de pavimentação.

Serve a presente informação para propor a aprovação do projeto de execução, dos anúncios, do programa de concurso e do caderno de encargos, para a empreitada acima referida. Informa-se que o projeto de execução que serve de base para a execução da presente empreitada foi sendo alvo de várias revisões ao longo da sua elaboração, por parte da equipa técnica do Município, nas várias especialidades técnicas, de acordo com o que estabelece nº 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, as quais foram reportadas ao projetista e aceites pelo mesmo. No âmbito do plano de ação para a mobilidade urbana sustentável (PAMUS), os principais objetivos da empreitada são:- Articular a rede de ciclovias de Bragança, assegurando a ligação a vários pontos estratégicos, quer do centro histórico, quer dos equipamentos de serviços quer das ciclovias existentes. A reparação/manutenção de passeios onde passa esta rede ciclável será também parte integrante destes projetos;- A melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada no espaço público da cidade e nos acessos a edifícios, através do rebaixamento de passeios e obras de retificação da calçada;- Implementação de abrigos inteligentes de autocarros



nas principais vias rodoviárias de acesso ao núcleo urbano da cidade. A melhoria da rede de interfaces, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território (envolvendo distintas categorias, como por exemplo, pontos de chegada e correspondência (PCC) ou pequenas e médias interfaces (ECC)), tendo em especial atenção a qualidade do serviço prestado, as suas acessibilidades aos peões e bicicletas, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território. Esta operação aprovada no âmbito Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, submetido ao NORTE 2020, concretamente ao Plano de ação para a mobilidade urbana sustentável (PAMUS), estando aprovada desde o dia 17/05/2018 com o Código NORTE-05-1406-FEDER-000099. Em 2018, foi realizado o primeiro procedimento de Concurso Público ficando lotes sem propostas. De modo a dar continuidade ao Plano de Ação para a Mobilidade Sustentável o Município de Bragança abriu-se novos concursos públicos com vários lotes para as zonas em falta do projeto em causa, no entanto uns foram sendo adjudicados outros ficaram sem propostas. A fixação do valor estimado do contrato é fundamentada nos preços unitários utilizados pelo projetista que efetuou o mapa de medições e orçamento, sendo que os valores dos vários procedimentos lançados têm vindo a ser reajustados. O sector da construção civil em Portugal tem vindo a apresentar dificuldade ao nível da oferta, fenómeno que tem motivado o aumento dos preços base dos procedimentos e atrasos significativos dos procedimentos. Foi dessa forma definido desta vez adotar-se outra estratégia através da separação do lote do Viaduto da Sá Carneiro utilizando os valores de um interessado no ultimo procedimento, a saber 557.828,02€ e a junção do lote da Ponte da estação com as ruas envolventes uma vez que não resultou nenhuma adjudicação no antigo procedimento em que estavam separados. Neste lote, os preços utilizados no viaduto foram replicados no ferro da ponte e resultou um total de 989.612,93€. Desta forma, reabre-se novo procedimento com 2 lotes, viaduto + pontecomruas.

Assim, torna-se necessário proceder à Empreitada acima, dado a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 1 547 440,95€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei 18/2008 de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31/08, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, dos anúncios, programa do procedimento, do caderno de encargos e do projeto de execução.

Os Elementos do Júri serão, Presidente: João Paulo de Almeida Rodrigues; Vogais: Rafael Sobrinho Correia e Lia João Louçã Marques Teixeira; Vogais suplentes: Maria José de Sá e Ivo Alexandre Vaz. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo 1.º vogal efetivo e assim sucessivamente.

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se que a mesma seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

Sendo um Concurso Público e nos termos do art.º 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público, e face ao que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento.

Perante a urgência e por não ser possível reunir, extraordinariamente, a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou o documento nos termos da informação no dia 15 de Abril de 2020, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Deliberado, por unanimidade, ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente.

## **DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO**

### **PONTO 16 - RELATÓRIO FINAL DA NORÇAÇA, NORPESCA E NORCASTANHA 2019. DESPESAS NÃO CONTABILIZADAS CORRETAMENTE**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

Na reunião ordinária de 9 de dezembro de 2019, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transferência de 86.654,33€ ao NERBA, a título de apoio financeiro ao abrigo da cláusula VI, ponto 4 do Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e o NERBA.

No entanto, no Relatório Final apresentado, não estava corretamente refletido o valor relativo ao apuramento do IVA e de despesas tidas, nomeadamente:

- Na linha com o valor da FISGA - Associação de Intervenção Social Cultural e Produção Artística o mesmo está digitado em excel de forma incorreta com o número 3,014,64, quando o mesmo devia ser 3.014,64€.
- O valor da SIM - Simultâneo de Ideias e Música de 47.410,00€ não corresponde ao valor total a pagar de 58.314,30€.
- O valor da Ourivesaria Martins – António Martins & Cia. Lda., - de 787,48€, não corresponde ao valor a pagar de 968,60€.
- Os valores da SIM e da Ourivesaria Martins encontravam-se errados devido ao facto de ter sido digitado, por erro, o valor sem o IVA.

Conforme documentação anexa remetida pelo NERBA, as despesas que não foram corretamente contabilizadas totalizam 13.867,78€.

Assim, ao abrigo da cláusula VI, ponto 4 do referido protocolo, compete ao Município de Bragança transferir para o NERBA, a título de apoio financeiro, o montante adicional de 13.867,78€ (com IVA incluído).

Mais se informa que é competência da Câmara Municipal a presente autorização de despesa, de acordo com o disposto na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

A despesa deverá ser enquadrada na rubrica do orçamento 0401/040701, associada ao PAM n.º 34/2018 - Apoio à realização de feiras e certames, com dotação disponível, em 21 de abril de 2020, de 181.418,60€, sendo que os fundos disponíveis à mesma data são de 1.072.113,30€ (proposta de cabimento n.º 1111/2020).

Deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação.

## **DIVISÃO DE URBANISMO**

### **PONTO 17 - INFORMAÇÃO PRÉVIA - BRICANTEL, LDA.**

Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de dois edifícios destinados a armazéns num prédio rústico com 42.726,00m<sup>2</sup>, em conformidade com a descrição na certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, localizado parcialmente em solo urbano identificado como espaços a urbanizar para indústria, e parcialmente em solo rural identificado como espaços agro-silvo-pastoris de tipo II, à margem da E.N.218.3.

O estudo prévio apresentado compreende a construção de dois edifícios independentes, o edifício 1 com 2500m<sup>2</sup> e o edifício 2 com 3000m<sup>2</sup>, em área identificada como espaços a urbanizar para indústria.

Os edifícios independentes distam entre si 5 m.

Analisado o estudo prévio informamos que:

Os edifícios não garantem os afastamentos regulamentares, entre as duas edificações e os dispostos para estes espaços, na alínea h) do artigo 57.º do regulamento.

A memória descritiva não é clara quanto à pretensão para edificação dos dois armazéns uma vez que, os mesmos, não têm ligação física entre si, ou seja, não está explícito se a operação urbanística compreende uma operação de loteamento ou se é para constituir em propriedade horizontal.

Face à confrontação do terreno com a E.N. 218.3 foi solicitado parecer às infraestruturas de Portugal tendo esta entidade emitido parecer desfavorável.

Assim, e com base na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do RJUE, propõe-se indeferir o pedido de informação prévia apresentado, devendo o mesmo ser reformulado e instruído em conformidade,

Deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme proposta apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

**PONTO 18 - ABEL LUÍS NOGUEIRO & IRMÃOS, LDA.**

Trata-se de um projeto de loteamento urbano com obras de urbanização, num terreno com a área de 8 946 m<sup>2</sup>, correspondente ao prédio rústico, com a área de 3180m<sup>2</sup>, registado na matriz predial com o número 1338 da extinta Freguesia de Santa Maria, confrontando a norte e nascente com Caminho Público, a sul com Cerca do Asilo e a poente com Américo Augusto Moreno, e ao prédio urbano, com a área de 5766m<sup>2</sup>, registado na matriz com o número 2937 da extinta Freguesia de Santa Maria, confrontando a Norte com Rua do Seixagal, a sul com Escola Secundária Miguel Torga, a nascente com Caminho Público das Amendoeiras e a poente com Armando António dos Santos Lousada e António José Monteiro de Carvalho.

A parcela delimitada localiza-se em solo de Urbanização Programada, definido como Zona de Expansão de Baixa Densidade – Tipo I, em conformidade com a planta de zonamento do Plano de Urbanização,

É proposta a constituição de quinze lotes de terreno, para construção de habitação unifamiliar, compostas por cave, rés-do-chão e 1.º andar, sendo de tipologia geminada os lotes 1, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 12 de tipologia em banda os lotes 2, 5, 8, 11, e de tipologia isolada os lotes 13, 14 e 15.

As zonas de expansão estão identificadas no artigo 25.º e 26.º do regulamento do Plano de Urbanização.

A edificabilidade nas zonas de expansão de baixa densidade - tipo I, em que a tipologia habitacional admitida é a unifamiliar, está sujeita aos indicadores urbanísticos definidos na tabela 1 do anexo II do regulamento.

Assim a área mínima do lote para construção de habitação isolada, geminada e em banda é de 600m<sup>2</sup>, 450m<sup>2</sup>, e 230m<sup>2</sup>, com o índice de construção e de implantação bruto máximo de 0,60 e 0,3 respetivamente, e com o índice de construção e de implantação líquido máximo de 0,6 e 0,3 para habitação isolada, de 0,7 e 0,35 para geminada e de 0,6 e 0,3 para a tipologia habitacional em banda.

A frente mínima do lote é de 18m/ 13m/ 7m para as tipologias isolada/geminada/banda respetivamente.

No projeto de loteamento são constituídos 15 lotes de terreno para construção urbana destinados a habitação unifamiliar, compostos de cave, rés-do-chão e 1.º andar com as seguintes áreas:

LOTE 1 – Com a área de 439.00m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com Rua do Seixagal, a Sul com Lotes 7,8 e 9, a Nascente com Lote 2 e a Poente, Armando António dos Santos Lousa e António José Monteiro de Carvalho.

LOTE 2 – Com a área de 298.00m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com Rua do Seixagal, a Sul com Lotes 9 a Nascente com Lote 3 e a Poente, com lote 1.

LOTE 3 – Com a área de 445.30m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com Rua do Seixagal, a Sul com Lotes 9 e 10 Nascente com Lote 4 e a Poente, com lote 2.

LOTE 4 – Com a área de 445.30m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com Rua do Seixagal, a Sul com Lotes 10, 11, 12 a Nascente com Lote 5 e a Poente, com lote 3.

LOTE 5 – Com a área de 298.00m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com Rua do Seixagal, a Sul com Lotes 12, a Nascente com Lote 6 e a Poente com lote 4.

LOTE 6 – Com a área de 409.00m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com Rua do Seixagal, a Sul com Lotes 12, a Nascente com Rua Dr. Domingos de Castro e a Poente com lote 5.

LOTE 7 – Com a área de 400.50m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com Lote 1, a Sul com arruamento público, a Nascente com Lote 8 e a Poente, Armando António dos Santos Lousa e António José Monteiro de Carvalho.

LOTE 8 – Com a área de 310.00m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com Lote 1, a Sul com arruamento público, a Nascente com Lote 9 e a Poente com lote 7.

LOTE 9 – Com a área de 460.30m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com Lote 1, 2 e 3, a Sul com arruamento público, a Nascente com Lote 10 e a Poente com lote 8.

LOTE 10 – Com a área de 454.30m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com Lote 3 e 4, a Sul com arruamento público, a Nascente com Lote 11 e a Poente com lote 9.

LOTE 11 – Com a área de 299.00m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com Lote 4, a Sul com arruamento público, a Nascente com Lote 12 e a Poente com lote 10.

LOTE 12 – Com a área de 438.50m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com lotes 4,5 e 6, a Sul com arruamento público, a Nascente com Rua Dr. Domingos de Castro e a Poente com Lote 11.

LOTE 13 – Com a área de 639.75m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com arruamento público, a Sul com Escola Secundaria Miguel Torga, a Nascente com Lote 14 e a Poente com Armando António dos Santos Lousa e António José Monteiro de Carvalho.

LOTE 14 – Com a área de 757.25m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com arruamento público, a Sul com Escola Secundaria Miguel Torga da Silva a Nascente com Lote 15 e a Poente com Lote 13.

LOTE 15 – Com a área de 1.725.50m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com arruamento público, a Sul com Escola Secundaria Miguel Torga da Silva a Nascente com Rua Dr. Domingos de Castro e a Poente com Lote 14.

Analisado o processo de loteamento verificamos que,

- As áreas dos Lotes 1, 3, 4, 6, 7, 12 não garantem a área mínima regulamentar, de 450m<sup>2</sup>, estabelecida para a tipologia geminada.

- Os lotes 1, 12 e 13 não garantem a frente mínima regulamentar de 13m e de 18m, disposta para a respetiva tipologia na tabela 1 do anexo II do regulamento do Plano de Urbanização.

- Os lotes 1, 7 e 13 não garantem o afastamento mínimo de 5m à estrema lateral disposto no quadro III do n.º 2 do artigo 40.º do regulamento do Plano de Urbanização.

- O arruamento, proposto a executar, de acesso aos lotes n.ºs 7/ 8/ 9/ 10/ 11/ 12/ 13/ 14 e 15 não garante os parâmetros de dimensionamento dispostos no quadro II da Portaria n.º 216- B/2008, de 3 de março, para o perfil tipo/faixa de rodagem/passeio.

- Encontra-se em falta no processo uma planta cotada, com os afastamento das edificações à estrema(s) e ao tardoz do lote, e com a frente do lote assinalada.

Aquando da retificação do projeto de loteamento deverá ser tido em conta o definido para esta zona em regulamento, nomeadamente os parâmetros urbanísticos, definidos no artigo 40.º, e os indicadores urbanísticos definidos, para esta zona, na tabela 1 do anexo II do regulamento do Plano de Urbanização.

Tratando-se de uma operação de loteamento deverá garantir os parâmetros de dimensionamento dispostos para o tipo de ocupação na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

Em face do exposto, o projeto de loteamento não cumpre os indicadores urbanísticos regulamentares, pelo que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do RJUE propõe-se o seu indeferimento.

Deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme proposta apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 19 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO**

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, proferidos no dia 02.04.2020, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

**ELISA GUILHERMINA ANES** apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de reconstrução de um edifício de habitação



unifamiliar, sito na aldeia de São Pedro dos Sarracenos, com o processo n.º 19/20, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: “Indeferido de *acordo com* a informação e parecer.”

**FERNANDO MANUEL PIRES** apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção de um anexo que o requerente pretende executar no logradouro da sua habitação unifamiliar, sita no Bairro do Sol, em Bragança, com o processo n.º 82/93, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: “Indeferido de *acordo com* a informação e parecer”.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 20 – COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

### **PONTO 21 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Auto de medição n.º 02, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 13 141,80 € + IVA, adjudicada à empresa Medimarco, Serviços Médicos, Lda. pelo valor de 52 150,01 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 19 337,22 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 15/04/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 22 – REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA**

Auto de medição n.º 06, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 33 736,65 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda. pelo valor de 729 578,75 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 117 356,65 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 14/04/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 23 – REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS**

Auto de medição n.º 14, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 29 944,67 € + IVA, adjudicada à empresa ASG, Lda. pelo valor de 616 094,65 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 229 016,43 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 15/04/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 24 – REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA**

Auto de medição n.º 19, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 15 475,60 € + IVA, adjudicada à empresa Habinordeste, Lda. pelo valor de 699 682,69 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 258 840,58 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 08/04/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 25 – REABILITAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO DA COXA**

Auto de medição n.º 07, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 28 599,12 € + IVA, adjudicada à empresa Higino Pinheiro, Lda. pelo valor de 171 831,13 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 121 518,60 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/04/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 26 – MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL**

Auto de medição n.º 11, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 47 858,60 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda. pelo valor de 4 597 122,42 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 696 332,37 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 03/04/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia 11 de maio de 2020, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---